

esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES-RS, AOS 19 DE DEZEMBRO DE 1978

CASEMIRO WARPECHOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se

EUGÊNIO ZALEWSKI

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

LEI Nº 462 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1978.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO AO FUNCIONÁRIO

CASEMIRO WARPECHOWSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões-RS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ART. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a pagar uma gratificação de fim de ano aos funcionários constantes do Quadro desta Prefeitura, no montante de 100% (cem por cento) dos vencimentos e gratificações mensais de cada um, em dezembro de 1978, exceto, aos que por prerrogativas estatutárias gozem mais de 30 dias de férias regulamentares, ou estejam em gozo de licença prêmio ou de interesses particulares, excluídos também os servidores que recebem o 13º salário de acordo com a consolidação

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES - RS, 19 DE DEZEMBRO DE 1978.

Registre-se e Publique-se

EUGÊNIO ZALEWSKI
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

CASEMIRO WARPECHOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 463 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1978.

"CONCEDE ANISTIA FISCAL".

CASEMIRO WARPECHOWSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões - RS, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a conceder a Isenção de juros, multas e Correção Monetária da "Taxa de Licença e "Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza".

ART. 2º - Os contribuintes em débito com a Fazenda Municipal mencionados no artigo anterior, que queiram beneficiar-se desta lei, deverão liquidar até 31 de janeiro de 1979.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.